



07 2985-30.09.03 - Prof. Scoreado
2986 - M - Sr. Manoel
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredaelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T

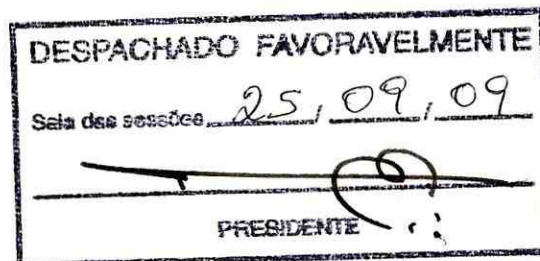
INDICAÇÃO

-109ind-
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2553/2009

Campo Mourão, 22/09/09 Horas 16:15

Gilmar
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo **que seja colocado um poste com iluminação pública na Rua Thomas Edson de Andrade Vieira, em frente ao nº 45, no Jardim Aeroporto.**

JUSTIFICATIVA:

A proposição se faz necessária, pois o Senhor Manoel Adelmo Ferreira tem pago normalmente a taxa de iluminação pública, porém na referida localidade não existe poste com iluminação pública.

Ante o exposto, solicitamos o atendimento urgente.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 22 de setembro de 2009.

Atenciosamente

EDOEL ROCHA

Vereador PDT

/JCB - Enviar cópia para o senhor Manoel Adelmo Ferreira - Rua Thomas Edson de Andrade Vieira, nº 45 - CEP - 87310-260 - JD Aeroporto



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

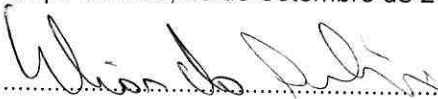
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Setembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2553



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

fe-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23/09/09.

- | | |
|---|---|
| ☒ Indicação nº 2553 /2009 | ☐ Projeto de Lei nº _____ /2009 |
| ☐ Indicação Legislativa nº _____ /2009 | ☐ Projeto de Resolução _____ /2009 |
| ☐ Requerimento _____ /2009 | ☐ Emenda à L.O.M. nº _____ /2009 |
| ☐ Outros _____ /2009 | ☐ Moção nº _____ /2009 |

AUTOR (ES): Edoel Rocha .

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 24/09/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391